Contrato nº 07/2020/SEMA
Processo Administrativo nº 00042.000045/2020-35/SEI-SEMA
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2020-1 do Pregão Eletrônico nº 565/19 – CGL do Governo do Estado do Amazonas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E A EMPRESA CLARO S/A, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, à rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **Raimundo Nonato Moura Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI e a Empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Caetano Barbosa Torres Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 737.554.273-20 e RG 1.338.614 – PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, de acordo com o **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2020-1 do Pregão Eletrônico nº 565/19 do Governo do Estado do Amazonas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL**, com tecnologia digital **4G** ou **3G**, mediante a disponibilização de acessos móveis, com cobertura para ***roaming nacional***, **com franquia de 5GB de dados mensais**, disponibilizando em **regime de comodato** aparelhos móveis celulares e serviços de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, conforme constante no Anexo I, parte integrante deste contrato, em atendimento às especificações contidas na Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0001/2020-1, PE nº 565/2019 do Governo do Estado do Amazonas e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos –SEMA, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na Ata de Registro de Preço nº 0001/2020-1.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar o SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com o fornecimento de aparelhos móveis celulares em regime de comodato conforme especificações e condições para o recebimento dos aparelhos;

3.2 A CONTRATADA para os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) entregará todos os aparelhos de telefonia móvel, habilitados, sem taxa de habilitação ou quaisquer outros custos adicionais para a CONTRATANTE;

3.3 A CONTRATADA para os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) deverá utilizar os números dos acessos móveis já existentes pela CONTRATANTE conforme Lei de Portabilidade vigente em todo o Território Nacional;

3.4 A CONTRATADA, para os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), deverá ter cobertura nas áreas nacionais e internacionais; neste caso poderá ser suprida com a habilitação dos aparelhos solicitados conforme necessidade desta CONTRATANTE. Sendo o valor das ligações cobradas conforme preço ofertado pela empresa vencedora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, incluindo facilidades de roaming em todo o Território Nacional;

3.5 Os servidores da Prefeitura de Teresina, que utilizarão os aparelhos, serão designados posteriormente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- PERFIL E QUANTITATIVO DE USUÁRIOS

4.1 Entende-se por Usuário Nível I os seguintes cargos/funções: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos, Superintendentes, Superintendentes Executivos, Presidentes de Entidades da Administração Indireta e demais cargos/funções correspondentes ao mesmo nível hierárquico;

4.2 Entende-se por Usuário Nível II os seguintes cargos/funções: Diretores de Unidade, Chefes de Departamento, Coordenadores, Gerentes, Subgerentes e demais cargos/funções correspondestes ao mesmo nível hierárquico;

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os aparelhos em tecnologia smartphone;

4.4 A CONTRATANTE deverá aprovar o portfólio dos aparelhos apresentados pela CONTRATADA, baseada nos modelos propostos ou similares;

4.5 Na hipótese de o contrato vir a ser prorrogado, a CONTRATADA renovará e atualizará os aparelhos móveis independente de apresentação de defeitos, na proporção constante no item 12.12;

a) Para o usuário do Nível I, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu portfólio, o mínimo de 1 (um) modelo de aparelho com as características solicitadas;

b) Para o usuário do Nível II, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu portfólio, o mínimo de 1 (um) modelo de aparelho com as características solicitadas.

4.6 A CONTRATADA deverá substituir anualmente até 10% dos aparelhos contratados, desde que justificado pelo contratante, e disponibilizar os dispositivos novos e sem uso, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, acompanhados dos respectivos manuais de instruções e dos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, levando em consideração as características / especificações mínimas indicadas a seguir:

Aparelhos Classe I – Lote Único	
TELA	
Tipo de Tela	Dynamic AMOLED ou IPS LCD com 16 milhões de cores
Tamanho de Tela	A partir de 5.5 polegadas
Resolução de Tela	A partir de 1080 x 1920 pixels
Densidade de pixels	A partir de 401 pixels por polegada
Proteção de Tela	Corning Gorilla Glass 6 ou Scratch resistant glass
Multitouch	
HARDWARE	
Chipset	Exynos 9 Octa 9820 ou similar ou Apple A11 Bionic
Processador (CPU)	4x 1.95GHzCortex-A55 ou 2x Monsoon + 4x Mistral
Processador Gráfico (GPU)	Mali-G76 MP12 ou Apple M11
Memória RAM	A partir de 3 GB de RAM
Armazenamento Interno	A partir de 64 GB
CÂMERA	
Câmera Traseira	12 MP com a partir de resolução máximade 4000 x 2500 pixels
Resolução da Câmera Frontal	A partir de 7 MP
Flash	LED / Quad LED
Vídeo	2160P (4K)
Funções da Câmera	Autofoco por detecção de face, estabilização ótica, toque para focar, reconhecimento facial, HDR, panorama, modo selfie
ÁUDIO	
Conector 3.5mm Alto-falantes estéreos	
Funções de Áudio	Cancelamento ativo de ruídos com microfone dedicado
CONECTIVIDADE	
Tipo de Conector	Type-C 1.0

Wi-Fi	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	5.0 com LE/EDR/A2DP/aptX ou 5.0 com A2DP/LE
GPS	A-GPS, GLONASS, BDS, GALILEO
NFC	
Infravermelho	
REDE	
Cartão SIM	Nano-SIM
Número de Chips	1 ou mais
Tecnologia de Rede	Quad Band (850/900/1800/1900)
BATERIA	
Tipo de Bateria	Lítio
Capacidade de Bateria	A partir de 1821 mAh
Carregamento Sem Fio	

Aparelhos Classe II – Lote Único	
HARDWARE	
Tipo de Tela	Super AMOLED ou IPS LCD com 16 milhões de cores
Tamanho de Tela	5 polegadas
Resolução de Tela	540 x 960 pixels ou 720 x 1280
Densidade de pixels	220 pixels por polegada
Touchscreen	Capacitiva
Multitouch	SIM
Chipset	Qualcomm Snapdragon 425MSN8917 ou Cortex-A7 Qualcomm Snapdragon 210MSM 8909
Processador (CPU)	Quad-core 1.4 GHz Cortex-A53 ou 1.3 GHz Quad-core
Processador Gráfico (GPU)	Adreno 304 ou 308
Memória RAM	1,5 ou 2 GB de RAM
Armazenamento Interno	16 GB
Cartão de Memória	Compatível com Micro SD
Câmera Traseira	8 MP, com 3264 x2448 pixels de resolução máxima
Resolução da Câmera Traseira	8 MP
Flash	LED
Câmera Frontal	5 MP

Vídeo **Resolução de Vídeo**	Full HD ou HD 720p 720p
Funções da Câmera	Autofoco, geo-marcação, toque para focar, reconhecimento facial
Conector	3.5mm
Alto-falantes	estéreos
CONECTIVIDADE	
Tipo de Conector	microUSB 2.0
Wi-Fi	Wi-Fi 802.11 b/g/n, Wi-Fi Direct, hotspot
Bluetooth	4.0, A2DP
REDE	
Cartão SIM	Micro-SIM
Número de Chips	2
Tecnologia de Rede	GSM Quad Band (850/900/1800/1900)
BATERIA	
Tipo de Bateria	Litio ou Lipo
Capacidade de Bateria	A partir de 2410 mAh

4.7. Durante o desenrolar do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer através de vendas diretas a CONTRATANTE, todo e qualquer aparelho móvel que apresentar defeito ou que vier por ventura ser roubado ou extraviado;

4.8. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo e/ou a substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

4.9. Caso o aparelho e seus acessórios apresentarem problemas, deverão ser substituídos pela empresa CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

4.10. Em caso de roubo, furto ou extravio de algum dos aparelhos em comodato ou de algum de seus acessórios, ou ainda danos ocorridos por uso indevido, a substituição ou reparo, pela CONTRATADA será ressarcida pela CONTRATANTE;

4.11. Os códigos de acesso das linhas destinadas à CONTRATANTE não devem ser divulgados a terceiros em nenhuma hipótese sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

5.1 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer aparelhos, no padrão 4G ou 3G devidamente habilitados e compatíveis com a rede de telefonia móvel, na quantidade descrita deste Contrato;

5.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias corridos estabelecidos pela ANATEL para a realização dos serviços;

5.3 Os serviços de Roaming Nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de quaisquer outros equipamentos, em todo o Território Nacional;

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar sem quaisquer custos para a CONTRATANTE os serviços de chamada em espera, desvio de chamadas, consulta, conferencia, identificação de chamadas;

5.5 Para os Serviços Móvel Pessoal (SMP), os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO DE SEGURANÇA

6.1 A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, sendo responsável pelas providências e recuperação das informações lesadas em caso de ocorrência de fraude, conforme legislação, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE;

6.2 A CONTRATANTE deverá registrar através do Boletim de Ocorrência, toda e qualquer ocorrência de furto, roubo ou extravio dos aparelhos móveis celulares;

6.3 A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio de ligações imediatamente após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE ou do usuário, e a mesma deverá tomar todas as medidas para que o número do usuário seja preservado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar em suas instalações, o serviço de atendimento aos gestores da CONTRATANTE, com *call-center* específico, seguindo os níveis de serviço especificados neste Contrato;

7.2 O serviço de atendimento deverá ser apoiado em software que registre todas as interações/solicitações dos usuários, gerando número de ocorrência que permitirá aos gestores do contrato acompanhar o andamento de suas solicitações.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA APARELHO

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel sob demanda para os usuários do nível I e II, e conforme quantitativo deste Contrato;

8.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o Território Nacional;

8.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de franquia de dados 5GB, para tráfego ilimitado (com redução de velocidade quando atingir o limite da contratada), incluindo na assinatura de provedor de acesso à internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade máxima de 1Mbps para 3G e de 4Mbps para 4G;

8.4 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade com a Rede e os serviços prestados pela operadora.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO DE ROAMING E PARCERIA ENTRE OPERADORAS

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular em rede própria ou em redes de outras prestadoras de serviços quando estes encontrarem-se usando os serviços fora da área de origem;

9.2 As ligações entre os usuários executadas em roaming, em todo o Território Nacional, deverão ser tarifadas de acordo com o valor ofertado para a Administração Pública;

9.3 A CONTRATADA deverá oferecer cobertura dos serviços móveis de voz e transmissão de dados em todos Estados da federação, por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada;

9.4 A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de roaming nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, e na mesma tecnologia adotada na região de origem:

9.5 As ligações deverão possuir cobertura dos seus serviços de voz em todos os Estados da federação, por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada. Não será permitido roaming em rede com tecnologia distinta da ofertada;

9.6 As ligações deverão possuir cobertura dos seus serviços de dados em todos os Estados da federação, por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras;

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇO DE GESTÃO

10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução via web, para a gestão do contrato, composta por módulos totalmente integrados e que possam corresponder aos processos mais importantes no controle e gerenciamento da telefonia móvel para a CONTRATANTE;

10.2 A CONTRATADA deverá acompanhar, monitorar e informatizar no mínimo 8 (oito) processos identificados pela CONTRATANTE, objetivando o gerenciamento corporativo dos serviços de telefonia móvel especificados neste Contrato, tendo que prover sistemas integrados e bases de dados para garantir a operação dos seguintes procedimentos:

a) Emissão de Faturas Mensais;

b) Cadastramento de Perfil do Cliente – Usuário e Gestor;

c) Controle de Utilização dos Serviços Contratados por cliente e por serviços;

d) Controle individual dos usuários/responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de limites de gastos por minuto e/ou valor por períodos pré-determinados;

e) Operações que possibilite estabelecer perfil do usuário e flexibilidade para alterar o perfil;

f) Controle detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino;

g) Operação de emissão da 2ª via da conta por número/linha, detalhada;

h) Bloqueio de chamadas externas à conta;

i) Controle de horário e calendário;

j) Bloqueio para determinados grupos;

k) Bloqueio de chamadas para outras operadoras de celular;

l) Bloqueio de Roaming Nacional;

m) Chamadas recebidas a cobrar;

n) Bloqueio a Operadoras e chamadas de Longa Distância (LD e LDN);

o) Discagem;

p) Abreviada;

q) Bloqueio a chamadas de longa Distância Nacional (LDN);

r) Gestão de consumo limite para Saldos Compartilhados;

s) Gestão de consumo Limites Adicionais aos Pacotes;

t) Lista autorizada e não autorizada;

u) Gestão de consumo de Dados;

v) Bloqueio de Dados;

w) Bloqueio de SMS;

x) Relatórios diversos (consumo, chamadas, configurações, bloqueios, etc.).

10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os relatórios descritos para o sistema de gestão, com segurança, com atribuição de senhas e direitos de acessos. As diversas modalidades de consultas previstas nesta solução deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE, na forma de um portal com facilidades de buscas e outras informações correlatas, incluindo procedimentos de segurança e acessos individualizados e hierarquizados a partir de papéis e responsabilidades atribuídas a cada tipo de usuário e gestor. A referida ferramenta de gestão deverá estar disponível para uso em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através da Gerência de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos especialmente designada, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, quando julgar necessário, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

12.1.1. Disponibilizar, **a partir de 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma, os telefones móveis e todos os serviços para o perfeito funcionamento dos acessos móveis. Os aparelhos serão entregues na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, endereço Rua Firmino Pires, 121, Centro. O cronograma de execução, poderá ser alterado, desde que observado o prazo mínimo e tal decisão seja previamente acordada entre as partes;

12.1.2. Designar preposto responsável pelo atendimento exclusivo à CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados e realizar semanalmente reuniões com a CONTRATADA para tratar de assuntos pertinentes aos serviços prestados;

12.1.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas ou interrupções, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;

12.1.4. Corrigir todos os erros e falhas verificados nos serviços executados, no prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE. Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, no caso da não reposição do aparelho defeituoso, após 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

12.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativos à execução dos serviços contratados;

12.1.6. Assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à CONTRATANTE;

12.2. Deverão ser ofertados com **isenção de tarifa mensal** os seguintes serviços: **identificador de chamadas, chamada em espera, desvio de Chamadas;**

12.3. Enquanto estiver pendente de pagamento das faturas, decorrentes de quaisquer divergências ou contestações no faturamento ou outros serviços solicitados, os serviços **em hipótese alguma poderão ser suspensos ou bloqueados por parte da CONTRATADA**;

12.4. Fornecer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, em regime de **COMODATO**, aparelhos novos de alta tecnologia e qualidade, no início do contrato, que permitirão o acesso ao serviço contratado, que possuam atualizações tecnológicas compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação;

12.5. Os aparelhos que vierem apresentar defeitos durante a realização dos serviços deverão ser substituídos pela CONTRATADA por aparelhos novos através da reserva técnica sem ônus para a CONTRATANTE;

12.6. Permitir, mediante acordo ou convênio, que as ligações à longa distância emitidas pela operadora do STFC possam ser cobradas de forma conjunta na mesma fatura do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

12.7. Possibilitar aos usuários da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, a prestação do serviço móvel celular ou serviço móvel pessoal, o que deverá ocorrer

automaticamente, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas operacionais e de preços por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

12.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

12.9. Disponibilizar um sistema de Informações Web, contendo todos os registros dos contratos, solicitações de usuários e gestores;

12.10. Manter, durante a vigência do contrato, em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, ficando o bloqueio dos terminais condicionado à solicitação formal da CONTRATANTE;

12.11. Respeitar um período mínimo de 06 (seis) meses nos números utilizados pela CONTRATANTE, antes de disponibilizar para terceiros, salvo haja transferência de titularidade autorizada pelo gestor e usuário da CONTRATANTE;

12.12. Substituir até 10% os aparelhos para melhoria de tecnologia **após 12 (doze) meses de vigência de contrato de comodato do aparelho**, caso haja interesse da CONTRATANTE;

12.13. Responder por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.14. A CONTRATADA também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços A sua inadimplência com referência aos encargos das legislações mencionadas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

12.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL;

12.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.17. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.18. Fica proibido de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.19. Apresentar fatura correspondente aos gastos com o serviço contratado, constando relação numérica redundância dos acessos deste contrato e seus respectivos valores, bem como detalhamento e valor total de cada um dos acessos individualmente;

12.20. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por acesso móvel digital. A fatura mensal deve apresentar descritivo de acordo com o formulário modelo–padrão a ser definido e configurado pelo CONTRATANTE;

12.21. Encaminhar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por acesso móvel habilitado e por fatura totalizadora, descriminando cada serviço individualmente.

12.22. Fornecer todos os aparelhos acompanhados de no mínimo o kit básico, compreendendo: bateria recarregável, carregador e manual do usuário;

12.23. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

12.24. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

12.25 A CONTRATADA para os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) deverá utilizar os números dos acessos móveis existentes da CONTRATANTE conforme Lei de Portabilidade vigente em todo o Território Nacional.

12.26 A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá à CONTRATANTE exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA;

13.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

13.4. Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento;

13.5. Responsabilizar-se pela manutenção dos aparelhos celulares cedidos pela CONTRATADA, nos casos não cobertos pela garantia;

13.6. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, quando ocorrer roubo, furto ou extravio da estação móvel;

13.7. Ressarcir a CONTRATADA das despesas decorrentes de eventuais danos causados aos aparelhos pelos usuários a seu serviço, em caso de roubo, furto, extravio, em valores proporcionais ao tempo decorrido do contrato;

13.8. Permitir acessos dos funcionários da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

13.9. Antes do início dos serviços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para uma reunião inaugural, onde serão tratados todos os assuntos relativos à prestação dos serviços: esclarecimentos a respeito das normas da CONTRATANTE e todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços prestados; Assuntos relativos ao planejamento e execução dos serviços;

13.10. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, gestor e fiscal, ou ainda comissão de fiscalização do contrato para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela prestação de serviços de telefonia móvel, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor mensal estimado de **R$ 9.619,30 (nove mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R$ 115.431,60 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos efetuará o pagamento de acordo com as seguintes condições:

a) O faturamento da CONTRATADA será apresentado mensalmente, após a prestação dos serviços, com a devida antecedência prevista na legislação;

b) A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento, mediante fatura global tipo agrupado ou corporativo, bem como os demonstrativos detalhados das ligações realizadas para cada acesso móvel celular e ainda fornecer de forma individualizada todas as ligações originadas e recebidas de cada acesso;

c) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA somente o valor real consumido, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente da

contratante, onde o referido pagamento será processado e pago de acordo com as normas contida na Resolução nº 632, de 7/3/2014 da ANATEL. Enquanto estiver pendente de pagamento das faturas, decorrentes de quaisquer divergências no faturamento ou outros serviços solicitados, os serviços em hipótese alguma poderão ser suspensos ou bloqueados por parte da CONTRATADA;

d) Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do plano de serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL;

e) Nos preços a serem cobrados pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços;

f) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, Taxa de expediente (DAR), além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Fazenda Estadual;

g) A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços;
- Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, "Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTAMENTO

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza. (Obs.: Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam Prestação de Serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos serviços;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais e serviços entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

19.1. A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

19.1.1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

19.1.2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

19.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 19.1.2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. **Portanto, não se admite a subcontratação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Teresina;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

22.1. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

22.1.1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

22.1.2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

22.1.3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral: Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Ação 2021 – Ações de Manutenção Setorial da Máquina Administrativa Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo

CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- NORMAS APLICÁVEIS

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde

já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Teresina, 17 de julho de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

JOSE CAETANO BARBOSA TORRES NETO:73755427320

Assinado de forma digital por JOSE CAETANO BARBOSA TORRES NETO:73755427320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE CAETANO BARBOSA TORRES NETO:73755427320
Dados: 2020.07.17 10:38:57 -03'00'

José Caetano Barbosa Torres Neto
CLARO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Anexo I ao Contrato nº /2020/SEMA
Processo Administrativo nº 00042.000045/2020-35/SEI-SEMA
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2020-1 do Pregão Eletrônico nº 565/19 – CGL do Governo do Estado do Amazonas.

ITEM	LOTE	UNID	QUANT. SOLICITADA.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO R$	PREÇO MENSAL (R$)
1	1	ass. mensal	400	(ID-122366) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Plano Tarifa Zero para ligações nacionais Móvel- Móvel Intragov - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o plano Tarifa Zero para as chamadas nacionais Móvel-Móvel, em horário normal ou reduzido, entre 2 (dois) aparelhos móveis pertencentes a órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Teresina.	NT	3,00	1.200,00
2	1	ass. mensal	200	(ID-124162) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Pacote Internet 5GB - acesso via Smartphone - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o serviço de Internet, via aparelho móvel do tipo Smartphone.	NT	14,90	2.980,00
3	1	ev	60	(ID-124176) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Serviço de envio de mensagem Tipo: SMS.	NT	0,16	9.60,00
4	1	mensal	400	(ID-124179) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Acesso a ferramenta para gestão e controle de celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet.	NT	2,70	1.080,00
5	1	minuto	6.500	(ID-124182) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Móvel de mesma operadora.	NT	0,10	650,00
6	1	minuto	13.000	(ID-124205) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Móvel de outra operadora.	NT	0,10	1.300,00
7	1	minuto	2.500	(ID-124207) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Fixo.	NT	0,10	250,00
8	1	minuto	250	(ID-124209) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de mesma operadora.	NT	0,10	25,00

9	1	minuto	600	(ID-124210) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de outra operadora.	NT	0,15	90,00
10	1	minuto	1.263	(ID-124212) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Fixo.	NT	0,15	189,45
11	1	minuto	167	(ID-124216) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de mesma operadora.	NT	0,10	16,70
12	1	minuto	322	(ID-124217) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de outra operadora.	NT	0,15	48,30
13	1	minuto	535	(ID-124218) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Fixo.	NT	0,15	80,25
14	1	ass. mensal	100	(ID-124474) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE II (Básico), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado.	NT	4,25	425,00
15	1	ass. mensal	300	(ID-124475) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE I (Avançado), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado.	NT	4,25	1.275,00
						VALOR MENSAL DO LOTE	**R$ 9.619,30**
						VALOR ANUAL DO LOTE	**R$ 115.431,60**

Teresina, 17 de julho de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

JOSE CAETANO BARBOSA TORRES NETO:73755427320

José Caetano Barbosa Torres Neto
CLARO S/A
CONTRATADA

no Município de Teresina, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal nº 19.537 de 20 de março de 2020, que declara "estado de calamidade pública", em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus(COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e o Decreto Municipal nº 19.538 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) CONSIDERANDO a urgência da execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade. Art. 1º Fica Aberto Crédito Extraordinário no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.470.000,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.001.12.361.0009.2722 - Merenda Escolar - COVID-19	3.3.90.30	001	2.300.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0017.2741 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.30	001	80.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0017.2741 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.39	001	50.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0017.2741 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	4.4.90.52	001	40.000,00

LEIA-SE: DECRETO Nº 19.970 DE 03 DE AGOSTO DE 2020 Abre Crédito Extraordinário no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.470.000,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS). O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.531 de 18 de março de 2020 que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal nº 19.537 de 20 de março de 2020, que declara "estado de calamidade pública", em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus(COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e o Decreto Municipal nº 19.538 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) CONSIDERANDO a urgência da execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade. Art. 1º Fica Aberto Crédito Extraordinário no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.470.000,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.001.04.122.0017.2741 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.30	001	2.300.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0017.2742 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.30	001	80.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0017.2742 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.39	001	50.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0017.2742 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	4.4.90.52	001	40.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 05 de agosto de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES Secretário Municipal de Finanças

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 011/2018 / SEMGOV. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT. CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO Os prazos constantes na Cláusula Oitava (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato ora aditado serão prorrogados por 12 (doze) meses, iniciando no dia 02 de agosto de 2020 com término previsto para 02 de agosto de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei 8.245/91. Vigência: 12 MESES. ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO FORTES SAID E PELA CONTRATADA: TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS.

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 025/2019/ SEMGOV. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME (REFRIGERAÇÃO "O PEQUENO") CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Os prazos constantes na CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E VIGÊNCIA: do Contrato ora aditado serão prorrogados por 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 de agosto de 2020 com término previsto para 01 de agosto de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/1993. Vigência: 12 MESES.. ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO FORTES SAID E PELA CONTRATADA: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015-SEMA – Processo Administrativo nº 00042.000051/2020-67 - SEI; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT; CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: União Federal, por intermédio da Imprensa Nacional; CNPJ: 04.196.645/0001-00; OBJETO: Prorrogação da vigência contratual; DA FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, combinado com a Cláusula Quinta, do Contrato nº 007/2015; DO VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 222.028,80 (duzentos e vinte dois mil, vinte e oito reais e oitenta centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Raimundo Nonato Moura Rodrigues; PELA CONTRATADA: Coordenadora de Relacionamento Externo – Marlei Vitorino da Silva.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2015/SEMA; Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: Belazarte – Serviços de Consultoria Ltda - ME; CNPJ: 07.204.255/0001-15; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade promover a suspensão parcial, por meio de acordo entre as partes, do objeto do Contrato nº 017/2015; DO PAGAMENTO: Durante o período de suspensão parcial, a Contratante se

obriga a pagar à Contratada o valor mensal de R$ 139.227,06 (cento e trinta e nove mil, duzentos vinte e sete reais e seis centavos), referentes ao total de 57 (cinquenta e sete) postos de auxiliar de serviços gerais; DO PRAZO DE SUSPENSÃO: O referido contrato ficará parcialmente suspenso por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 25 de julho de 2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A suspensão do contrato por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA tem seu fundamento no parágrafo único do artigo 8º; art. 57, § 1º; inciso II, do artigo 65 e § 5º do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues; PELA CONTRATADA: Cleide Maria Carvalho de Sabóia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020-SEMA – Processo Administrativo nº 00042.000045/2020-35/SEI-SEMA - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2020-1 do Pregão Eletrônico nº 565/19 – CGL do Governo do Estado do Amazonas; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA Claro S.A; CNPJ nº nº 40.432.544/0001-47; DO OBJETO: Prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, com tecnologia digital 4G ou 3G, mediante a disponibilização de acessos móveis, com cobertura para *roaming nacional*, com franquia de 5GB de dados mensais, disponibilizando em regime de comodato aparelhos móveis celulares e serviços de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, conforme consta no Anexo I do Contrato; DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses; DO PREÇO: A Contratada receberá a importância mensal estimado em R$ 9.619,30 (nove mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R$ 115.431,60 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral: Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Ação 2021 – Ações de Manutenção Setorial da Máquina Administrativa Municipal; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues; PELA CONTRATADA: José Caetano Barbosa Torres Neto.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 335/2020/GAB/SEMEC. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito Administrativo, nº 047.0076/2019. Considerando que a Comissão de Inquérito, constituída, pela Portaria nº 003/2019/GAB/SEMEC, de 03 de janeiro de 2019, publicada no DOM nº 2.447, de 22 de janeiro de 2019, opinou em Relatório, fls.164/168v, pela Absolvição da servidora pública municipal Cristiane de Castro Bastos, matrícula nº 4763, nos termos da Lei nº 2.138/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina. RESOLVE I - Acolher o Relatório da Comissão de Inquérito supramencionada. II - Revogar as disposições em contrário Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TERESINA - PI, em 22 de julho de 2020. KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS Secretária – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 336/2020/GAB/SEMEC. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito Administrativo, nº 047.00924/2018. Considerando que a Comissão de Inquérito, constituída pela Portaria nº 573/2018/GAB/SEMEC, datada de 10 de agosto de 2018, publicada no DOM nº 2.352, de 13 de 30 de agosto de 2018, opinou em sede de Relatório, fls. 45/48, pelo Arquivamento do Processo Administrativo de Inquérito nº 047.00924/2018, em que foi indiciada a servidora pública Municipal, Lorena Pereira de Oliveira, matrícula, nº 49979, nos preceitos da Lei nº 2.138/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina. RESOLVE I - Acolher o Relatório da Comissão de Inqérito supramencionada. II -Revogar as disposições em contrário. Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TERESINA - PI, em 22 de julho de 2020. KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS Secretária – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 337/2020/GAB/SEMEC. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito Administrativo nº 047.01230/2016. Considerando que, a Comissão Permanente de Inquérito, constituída pela Portaria nº 686/2016/GAB/SEMEC, de 21.10.2016, publicada no DOM nº 1.977, de 09.11.2016 e Portaria de Reinstaurarão nº 600/2019/GAB/SEMEC, de 22.08.2019, publicada no DOM nº 2.593, de 27.08.2019 opinou em sede de Relatório, fls. 146/151v, pela ABSOLVIÇÃO da servidora pública municipal Neuma Lucas dos Santos, matrícula nº 5071, nos termos da Lei 2.138/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina. RESOLVE I- Acolher o Relatório da Comissão de Inquérito supramencionada. II-Revogar as disposições em contrário Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TERESINA - PI, em 22 de julho de 2020. KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS Secretária – SEMEC/PMT.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 143/2020/ SEMEC/PMT. (Ref. Contrato nº 345/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 018/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-0863/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044-01131/2020/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: J R A Construtora – CNPJ 19.971.010/0001-00. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 345/2019/SEMEC, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO - para permitir a SUPRESSÃO ao quantitativo previsto inicialmente no percentual aproximado de 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos) correspondendo ao valor de R$ 123.266,88 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), bem como ACRÉSCIMO no percentual de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos) correspondendo ao valor de R$ 91.448,06 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e seis centavos), passando o valor total do Contrato de R$ 1.947.642,63 (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) para o valor de R$ 1.915.823,81 (Um milhão, novecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), ficando a Cláusula Sétima, com a seguinte redação: CLÁUSULA SÉ-